

PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

PROCESSO 135/2018

DISPENSA 29/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº386/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, E O IBGP -
INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E
PESQUISA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, inscrito no CNPJ 18.715.409/0001-50, com sede na Av. VIII, nº: 50, B. Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, Sra. **NADIA CRISTINA DIAS DUARTE**, portador do CPF nº 683.673.416-00, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal Nº: 3.338, de 13 de agosto de 2018 e pela Portaria Nº 19.878/2018.

CONTRATADA: IBGP – INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E PESQUISA, com sede na Av. do Contorno, nº 1203, Loja “08”, Bairro Floresta em Belo Horizonte, MG e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.761.170/0001-30, representado por **ANNA SOPHIA CANDIOTO PEREIRA**, brasileira, divorciada, administradora, portador da CI n.º MG3.158.690, inscrito no CPF sob o n.º 614.385.886-15, residente e domiciliado na Rua Tenente Anastácio de Moura, 221, apartamento nº 1203 bairro Santa Efigênia, em Belo Horizonte.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de serviços técnicos especializados para planejamento, organização, divulgação e execução de Processo Seletivo Simplificado para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Luzia.

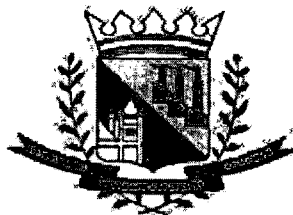
CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo previsto para a conclusão dos serviços prestados é de 90 (noventa dias) a contar da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

Constitui Obrigações da CONTRATANTE, dentre outras:

- a) Divulgar o certame nos meios de comunicação da forma que julgar mais conveniente;
- b) Analisar e aprovar ou seguir alterações nos programas das provas e bibliografias sugeridas, indicando o grau de dificuldade das questões a serem elaborados;



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

- c) Encaminhar à Contratada a legislação Municipal dispoendo sobre o regime jurídico que dispõe sobre a criação dos encargos objeto do Processo Seletivo, respectivas descrições de cargos e requisitos mínimos para seu provimento, escolaridade e experiência que se fizerem necessárias ao desenvolvimento do Processo Seletivo;
- d) Disponibilizar espaço físico nas unidades de ensino Municipal, onde serão realizadas as provas em quantidade compatível com o numero de candidatos efetivamente inscritos;
- e) Providenciar a abertura de conta corrente especifica em nome da Prefeitura para o recebimento dos valores das inscrições;
- f) Arquivar todo o material relativo ao Processo Seletivo, comprometendo-se a permitir o acesso do IBGP, se necessário; e
- g) Emitir atestado de capacidade técnica para composição do acervo da IBGP.

Constituem Obrigações da CONTRATADA

- a) Elaborar cronograma geral das ações definida na proposta;
- b) Apoiar na elaboração do Edital do Processo Seletivo;
- c) Auxiliar no planejamento das ações estratégicas para a divulgação do Processo Seletivo;
- d) Fornecer programa e bibliografia para a publicação em Edital;
- e) Disponibilizar sistema de cadastramento e recebimento das inscrições;
- f) Análise, avaliação e validação dos documentos apresentados pelo candidatos, como solicitação de isenção ou de condições especiais;
- g) Elaboração de questões objetivas conforme quadro detalhado anexo a esta proposta;
- h) Transportar as provas e folhas de respostas malotadas e lacradas conforme alocação dos candidatos para aplicação em Santa Luzia-MG;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Não haverá custos para o Município, pois as despesas serão custeadas com os recursos auferidos com as inscrições realizadas.

CLÁUSULA QUINTA– DO PRAZO

O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, prorrogável por mais um ano.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato celebrado com a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpretação judicial, por interesse público devidamente justificado no caso de a CONTRATADA infringir quaisquer das cláusulas contratuais, ou:

- a) Se cometida qualquer fraude pela CONTRATADA
- b) Se a CONTRATADA insistir em não cumprir quaisquer obrigações, e/ou responsabilidades a ela afetas, nos termos de que dispõe o presente contrato;
- c) Se CONTRATADA entrar em concordata ou dissolução, ou nela ocorrer falecimento de sócio que prejudique o bom andamento da execução do serviço;
- d) Quando, após reiteradas notificações, ficar evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da CONTRATADA na condição da execução do serviço.
- e) Se a CONTRATADA transferir ou ceder o contrato, no todo ou em parte.
- f) Por Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;
- g) Por ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada e impeditiva da prestação do serviço.
- h) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme disposto art 78, VXIII da Lei 8.666/93.

Aos casos de rescisão do Contrato aplica-se o disposto nos artigos 77 a 80 da lei da Lei 8.666/93.

Apresentar comprovante mensal de quitação da empresa com obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados lotados na execução do contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

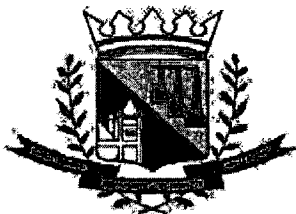
A CONTRATADA ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, em caso de descumprimento contratual às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, no termo dos artigos 87, III da Lei nº 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeitar-se-á multa nos seguintes casos, calculada sobre o proveito econômico obtido:

- a) Caso venha incorrer em atraso na execução dos serviços, ser-lhe-á cominada multa de, 034% (zero virgula zero trinta e quatro por cento) por sai de atraso;



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações


- b) Caso venha se conduzir culposamente, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia, as cláusulas do Contrato a ser firmado, ser-lhe-á cominada multa de 4% (quatro por cento);
- c) Por se conduzir dolosamente durante a execução do serviço, ser-lhe-á cominada multa de 5% (cinco por cento);
- d) Caso venha desistir da execução do serviço, ser-lhe-á cominada multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo de outras cominações legais.

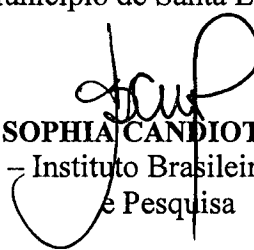
CLÁUSULA NONA-DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Santa Luzia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Luzia, 31 de Outubro de 2018.


NADIA CRISTINA DIAS DUARTE
Secretaria Municipal de Saúde
Município de Santa Luzia/MG


ANNA SOPHIA CANDIOTO PEREIRA
IBGP – Instituto Brasileiro de Gestão
e Pesquisa

TESTEMUNHAS:

- 1) Nome:
CPF:
Assinatura:

- 2) Nome:
CPF:
Assinatura: